



# duallup

consulting

**SIFIDE** — SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS  
À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

**SIFIDE –  
SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS À INVESTIGAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL**

Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro aprovou o SIFIDE II a vigorar nos períodos de tributação de 2011 a 2015.

## Destinatários:

- Sujeitos passivos de IRC
- Residentes em território português ou não residentes com estabelecimento estável em Portugal
- Atividade a título principal, ou não, de natureza agrícola, industrial ou de serviços
- Situação regularizada perante a administração Fiscal e Segurança Social

## **Despesas dedutíveis por categoria:**

- a) Aquisições de imobilizado (inclui hardware e software), à exceção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e diretamente afetos à realização de atividades de I&D;
- b) Despesas com pessoal diretamente envolvido em tarefas de I&D;
- c) Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D;

## **Despesas dedutíveis por categoria:**

- d) Despesas de funcionamento com o pessoal diretamente envolvido em tarefas de I&D;
- e) Despesas relativas à contratação de atividades de I&D junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública;
- f) Custos com registo e manutenção de patentes.

## Alterações para o SIFIDE II:

- As despesas de funcionamento deixam de ter o limite de 55% face a despesas de RH;
- AS PME's que não completaram dois exercícios usufruem de uma majoração de 10%;
- Considerando a taxa incremental prevista no SIFIDE I é acrescida em 20 pontos percentuais para as despesas relativas à contratação de doutorados para as atividades de I&D;
- Mantém-se a possibilidade de reporte, nos exercícios imediatos, das despesas que, por insuficiência de colecta, não tenham sido deduzidas.

## EXEMPLO:

Uma empresa, em 2013, detinha uma carteira de projetos de I&DT, o qual afetou no decurso do exercício, recursos humanos, imobilizado, despesas de funcionamento, despesas de contratação a entidades do SCT o qual perfizeram o total de 176.104,12 euros.

O crédito fiscal calculado será de 145.285,90 euros a deduzir ao valor da coleta (IRC a pagar)

Nota: Expurgam-se as tributações autónomas as quais serão somadas ao valor da coleta apurada.

<b>Despesas Relevantes em I&amp;D em 2013</b>	<b>176.104,12</b>
50% de (a) até ao limite de 1.500.000,00€	88.052,06
32,5% de (a) expurgados subsídios	57.233,84
Credito Fiscal Calculado (b) + (c)	145.285,90

